

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Esta lei foi revogada pela lei municipal
nº 1456/1993.*

Lotus

LEI Nº 1.064/81

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

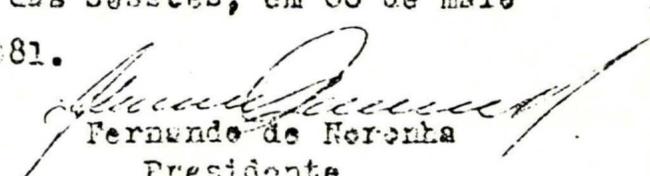
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do artigo 30, § 5º da Lei Orgânica dos Municípios promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Salto autorizado a proceder a limpeza em todos os terrenos particulares da cidade, utilizando, para isso, pessoal da Prefeitura.

Artigo 2º- A Prefeitura cobrará dos proprietários das lotes que forem limpas, o valor da operação, arbitrado pelo Departamento de Obras da municipalidade, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa, como punição ao descuido dos proprietários dos terrenos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto das Sessões, em 08 de maio
de 1981.


Fernando de Noronha
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada na imprensa local e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto, em 08 de maio de 1981.


João Carlos Ratti
Substituto e Diretor de Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivo/Notícias	Jornal	Data
Lei 1064/81	Trabalhador	23/05/81

Câmara Municipal de Salto

LEI N.º 1.064/81

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 30, § 5.º da Lei Orgânica dos Municípios promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Prefeito Municipal de Salto autorizado a proceder a limpeza em todos os terrenos particulares da cidade, utilizando, para isso, pessoal da Prefeitura.

Artigo 2.º — A Prefeitura cobrará dos proprietários dos lotes que forem limpos, o valor da operação, arbitrada pelo Departamento de Obras da municipalidade, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa, como punição ao descaso dos proprietários dos terrenos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1981

FERNANDO DE NORONHA
Presidente.

Registrado na Secretaria Administrativa e publicada na imprensa local e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto, em 08 de maio de 1981.

JOÃO CARLOS RATTI
Substituindo o Diretor de Secretaria.